



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1077/2026

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 2/2026

Autoria: Hugo Prado

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 185, de 02 de abril de 2012 e dá outras providências".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PARA: Câmara Municipal de Embu das Artes

DE: Procuradoria Legislativa (Assessor: Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102)

ASSUNTO: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 185/2012 (Quadro Geral de Cargos) e Lei Complementar nº 466/2021 (Controladoria Geral).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa:

Ampliar o número de vagas para diversos cargos de níveis médio e superior (Arquiteto, Engenheiro, Assistente Social, Assistente Técnico Administrativo, entre outros);

Alterar a referência e o adicional da função de Controlador Geral do Município para 30% sobre o salário base.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência e Iniciativa O projeto versa sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos municipais. Conforme o Art. 61, §1º, II, "a" e "c" da Constituição Federal (aplicável por simetria) e a Lei Orgânica Municipal, a iniciativa para leis que criam cargos ou alteram a remuneração na administração direta é **privativa do Prefeito Municipal**. Portanto, não há vício de iniciativa.

2.2. Aspectos Formais A propositura observa a Lei Complementar Estadual nº 863/1999 (técnica legislativa), apresentando ementa clara, articulação lógica e justificativa fundamentada. A utilização de Lei Complementar é adequada para a alteração de quadros de pessoal e estatutos.

2.3. Aspectos Materiais e Responsabilidade Fiscal A criação de cargos e o aumento de despesa com pessoal devem observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). O Art. 3º do PLC prevê a dotação orçamentária própria. Recomenda-se que a Comissão de Finanças e Orçamento verifique a existência do impacto orçamentário-financeiro anexo, conforme exigido pelo Art. 16 da LRF.

2.4. Regimento Interno A tramitação deve seguir o rito das Leis Complementares previsto na Resolução nº 199/2014 (Regimento Interno), exigindo **quórum de maioria absoluta** para aprovação (Art. 40, §1º da LOM).

3. CONCLUSÃO

Sob o aspecto estritamente **jurídico e constitucional**, o projeto encontra-se apto para tramitação, não apresentando vícios de ilegalidade. O mérito administrativo (conveniência e oportunidade do aumento de vagas) cabe à análise das Comissões Permanentes e ao Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico – OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300310030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300310030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

